

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,  
DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 258/97**

de 15 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma carta inteira, com o selo impresso de 49\$, da emissão «Projecto Vida».

Autor: João Tinoco.

Impressor: Litografia Maia.

1.º dia de circulação: 28 de Fevereiro de 1997.

Tiragem: 300 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 28 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

**Portaria n.º 259/97**

de 15 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Protecção da Natureza» com as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 12 × 12 <sup>1</sup>/<sub>2</sub>;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 12 de Março de 1997;

Taxas, motivos e quantidades:

Quatro selos de 49\$, em folhas de 16 selos alterados — toupeira-d'água — 4 × 1 000 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

**Portaria n.º 260/97**

de 15 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma carta inteira com o selo impresso de 49\$ da emissão base «Profissões e Personagens do Séc. XIX (3.º grupo)»:

Autor: José Luís Tinoco;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 12 de Março de 1997.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Declaração de Rectificação n.º 7/97**

Nas Instruções n.º 2/97 — 2.ª S., do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 52, de 3 de Março de 1997, verificaram-se as seguintes divergências relativamente ao texto original, pelo que se procede à respectiva rectificação:

Páginas	Onde se lê:	Deve ler-se:
924 . . . . .	<p>3 — Para além dos documentos e informações referidos, pode o Tribunal de Contas solicitar ao organismo ou a terceiros quaisquer outros elementos ou informações que repute necessários para análise ou julgamento das contas.</p> <p align="center">3.º</p> <p>1 — Os documentos de prestação de contas relacionados nas alíneas <i>b), c), f), g), h), i) e j)</i> do n.º 1 do n.º 2.º deverão ser assinados [ . . . ]</p> <p>2 — Os documentos de prestação de contas relacionados nas alíneas <i>a), d), e) e f)</i> do n.º 1 do n.º 2.º deverão ser assinados [ . . . ]</p>	<p>3 — Para além dos documentos e informações referidos, pode o Tribunal de Contas solicitar, ao organismo ou a terceiros, quaisquer outros elementos ou informações que repute necessários para análise ou julgamento das contas.</p> <p align="center">3.º</p> <p>1 — Os documentos de prestação de contas relacionados nas alíneas <i>b), c), f), g), h), i) e j)</i> do n.º 1 do ponto 2.º deverão ser assinados [ . . . ]</p> <p>2 — Os documentos de prestação de contas relacionados nas alíneas <i>a), d), e) e f)</i> do n.º 1 do ponto 2.º deverão ser assinados [ . . . ]</p>

Páginas	Onde se lê:	Deve ler-se:
925 .....	5.º A) Débito	5.º A) Débito
	4 — § 3.º: Em «Descontos em vencimentos e salários» deverão ser registados todos os montantes retidos aos funcionários e agentes que constituam receita do Estado [...]	4 — § 3.º: Em «Descontos em vencimentos e salários» deverão ser registados todos os montantes retidos aos funcionários e agentes que constituem receita do Estado [...]
926 .....	B) Crédito 2 — Despesas orçamentais com compensação em receita — com e ou sem transição de saldos:	B) Crédito 2 — Despesas orçamentais com compensação em receita — com e/ou sem transição de saldos:
	2 — § 1.º: Aqui deverão ser seguidos os procedimentos descritos [...]	2 — § 1.º: Aqui, deverão ser seguidos os procedimentos descritos [...]
	3 — § 1.º: Em «Créditos libertos não utilizados» deverá incluir-se o saldo da conta à ordem do serviço na Direcção-Geral do Tesouro resultante da diferença [...]	3 — § 1.º: Em «Créditos libertos não utilizados» deverá incluir-se o saldo, da conta à ordem do serviço na Direcção-Geral do Tesouro, resultante da diferença [...]
	4 — § 2.º: Deverá igualmente ser relevado, como informação extra-contabilística, o montante global relativo aos pagamentos [...]	4 — § 2.º: Deverá, igualmente, ser relevado, como informação extra-contabilística, o montante global relativo aos pagamentos [...]
	5 — § 1.º: Em «Entregue ao Tesouro em conta de receitas próprias» deverão ser inscritos os montantes de receitas próprias entregues ao Tesouro por conta do saldo da [...]	5 — § 1.º: Em «Entregue ao Tesouro em conta de receitas próprias» deverão ser inscritos os montantes de receitas próprias entregues ao Tesouro, por conta do saldo da [...]
	6 — § 1.º: Em «Do saldo de dotações orçamentais» deverão constar os montantes entregues ao Tesouro por conta dos saldos da gerência anterior na posse do serviço. Nesta situação encontram-se os saldos de dotações orçamentais cujo respectivo circuito não se encontra ainda integrado no novo regime financeiro.	6 — § 1.º: Em «Do saldo de dotações orçamentais» deverão constar os montantes entregues ao Tesouro por conta dos saldos da gerência anterior na posse do serviço. Nesta situação, encontram-se os saldos de dotações orçamentais cujo respectivo circuito não se encontra ainda integrado no novo regime financeiro.
	6 — § 2.º: De igual modo deverão ser inscritos, como informação extra-contabilística, os saldos de fundo de maneió.	6 — § 2.º: De igual modo, deverão ser inscritos, como informação extra-contabilística, os saldos de fundo de maneió.
	6 — § 3.º: Em «Receitas do Estado» deverão ser relevados os montantes de receita do Estado entregues ao Tesouro por conta dos respectivos saldos da gerência anterior e da presente gerência na posse do serviço.	6 — § 3.º: Em «Receitas do Estado» deverão ser relevados os montantes de receita do Estado entregues ao Tesouro, por conta dos respectivos saldos da gerência anterior e da presente gerência na posse do serviço.
	6 — § 8.º: Em «Operações de tesouraria — [...]	6 — § 8.º: Em «Operações de Tesouraria — [...]
	7 — § 1.º: Em «De dotações orçamentais» deverão constar os montantes na posse do serviço que não foram entregues [...]	7 — § 1.º: Em «De dotações orçamentais» deverão constar os montantes na posse do serviço, que não foram entregues [...]
	7 — § 2.º: Deverão igualmente ser relevados, como informação [...]	7 — § 2.º: Deverão, igualmente, ser relevados, como informação [...]
	7 — § 5.º: Em «Receitas próprias» deverão ser inscritos os montantes de receitas próprias que transitam para a gerência seguinte, quer se encontrem na «posse do serviço, quer na «posse do Tesouro».	7 — § 5.º: Em «Receitas próprias» deverão ser inscritos os montantes de receitas próprias que transitam para a gerência seguinte, quer se encontrem na «posse do serviço», quer na «posse do Tesouro».